



Caixa 520

CAIXA Nº
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
4314
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1212 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 61/83

JCI-GOIÂNIA

RECLAMANTE: WILSON RODRIGUES BARAUNA
Endereço Av. Ademar Ferrugem, 776, Campinas Nesta.

ADVOGADO : Dr. Benedito Estevam de Matos
Endereço Av. Anhanguera, 3.272, 2º and., s/211, Centro - Nesta.

RECLAMADO: ARTUR HENRIQUE PEREIRA
Endereço Rua Benjamin Constant, 480, Campinas - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 06 (seis) documentos. Eu, *Luís de Souza*, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/07/83 às 13,10 hs.

Acordo
14. 30-7-83

RECLAMANTE:	Wilson Rodrigues Barauna ✓ 12/2/83		
	RECLAMADO: Artur Henrique Pereira ✓		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 05/05/83	2423/83 ✓ Nº
	OBJETO Aviso prévio, 13º salário, etc. ✓		
	ESPÉCIE: Escrita ✓	OBSERVAÇÕES: Benedito Estevam de Matos ✓	
	DISTRIBUIDA À ^{1ª} JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ✓		
	Audiência: dia 05 de julho de 83 às 13:10 hs. ✓		

1.1.1235



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ,

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da ____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 2423/83
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 104 05/83
S. DISTRIBUIÇÃO

WILSON RODRIGUES BARAUNA, brasileiro, casado, relojoeiro, residente e domiciliado à Av. Ademar Ferrugem nº 776, Bairro de Campinas, nesta Capital, nesta Capital, via de seu advogado infra-assinado(m.j.), com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3.272, 2º andar, s/211, centro, nesta Capital, onde receberá as intimações dos atos processuais, vem, à digna presença de V.Ex.a, propor contra:

ARTUR HENRIQUE PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 480, Bairro de Campinas, nesta Capital, a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA / TRABALHISTA, narrando como razões de sua pretensão os fatos e fundamentos a seguir:

O reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em 02.05.78, e dispensado, injustamente, em 18.04.83;

O salário do reclamante era de Cr\$ 130.000,00(cento e trinta mil cruzeiros), mensais, conforme faz prova a declaração anexa;

A Reclamada procedeu a baixa da CTPS do reclamante em 31.12.82; sem que o reclamante tivesse conhecimento.

O reclamante nunca recebeu nem gozou férias, não recebeu qualquer parcela inerente ao 13º salários.



02
vts

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

continuação - fls. "02".

Dispõe a convenção coletiva de sua categoria profissional em sua cláusula 23ª, que as empresas se obrigarão a pagar aos funcionários despedidos na data de sua dispensa, sob pena de terem que pagar-lhes os dias que estiverem parados aguardando para o acerto final(doc. anexo).

Assim, tendo sido dispensado sem / justa causa o reclamante faz jus às seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salários, férias, saldo de salários, multa convencional e FGTS.

ISTO POSTO, requer a citação da / firma reclamada na pessoa de seu representante legal para, querendo, comparecer e se defender da presente ação reclamationária na audiência que for designada por V.Ex.a, sob pena de revelia, sendo no final condenada a pagar ao reclamante as parcelas adiante calculadas com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações legais.

Requer também, que seja procedida a regularização na baixa de sua CTPS, do contrato de trabalho do reclamante.

P A R C E L A S:

1 - aviso prévio.....Cr\$	130.000,00
2 - 13º salário/81 - 8/12.....Cr\$	86.567,00
3 - 13º salário/82 - 12/12.....Cr\$	130.000,00
4 - 13º salário/83 - 4/12.....Cr\$	43.334,00
5 - férias vencidas, 80/81, em dobro.....Cr\$	260.000,00
6 - férias vencidas, 81/82, em dobro.....Cr\$	260.000,00
7 - férias simples, 82/83.....Cr\$	130.000,00
8 - saldo de salários (18 dias).....Cr\$	78.000,00
9 - Multa convencional vencida (15 dias).....Cr\$	65.000,00
10- Multa convencional vincenda, cf. apurar.....Cr\$	
11- FGTS + JCM + Multa.....Cr\$	741.312,00



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

continuação - fls. "03".

total reclamado.....Cr\$ 1.924.313,00

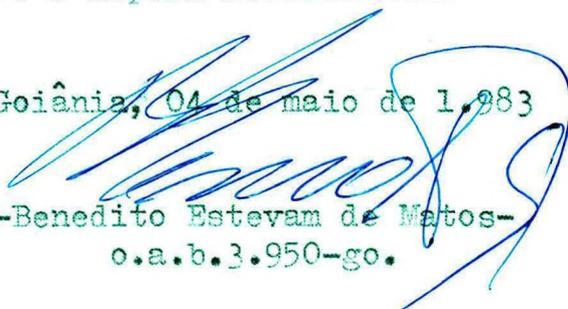
Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, quer documental, testemunhal, pericial e, pelo depoimento pessoal do representante legal da firma reclamada o que fica desde já requerido, sob pena de confesso.

Dá-se à presente o valor de Cr\$....
1.924.313,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e quatro mil, tresen--
tos e treze cruzeiros).

Termos em que,

P. e Espera Deferimento.

Goiânia, 04 de maio de 1.983


-Benedito Estevam de Matos-
o.a.b.3.950-go.

05
etc

PROCURAÇÃO

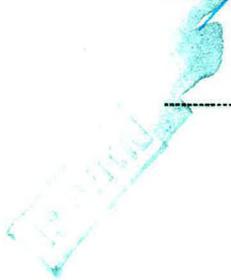
Por este instrumento particular de procuração,
WILSON RODRIGUES BARAUNA, brasileiro, casado, relojoeiro,
residente e domiciliado à Av. Ademar Ferrugem nº 776, Bair-
ro de Campinas, nesta Capital.

nomeia(am) e constitui(em) os **Drs. Benedito Estevam de Matos e Jeovah Bonifácio da Silva**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 3950 e 5575, CPF 003.478.331.87 e 101.397.291.00, respectivamente, com escritório profissional à Avenida Anhanguera, 3.272, 2.º andar, sala 211, centro, nesta Capital, aos quais outorga(am) os poderes para o foro em geral, para a defesa e promoção dos direitos do(s) outorgante(s), onde se apresentarem com o presente instrumento, e, especialmente, para promover ação re-
clamatória trabalhista contra ARTUR HENRIQUE PEREIRA, po-
dendo para tanto, acompanhá-lá em qualquer instância ou
tribunal. São válidos todos os dizeres impressos no pre-
sente mandato.

.....; podendo, ainda no desempenho
deste mandato, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar qui-
tação, e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente.

Goiânia(GO) 02 de maio de 1.983

Wilson Barauna *R Barauna*



06
p/13

02088110/000182

ARTUR HENRIQUE PEREIRA

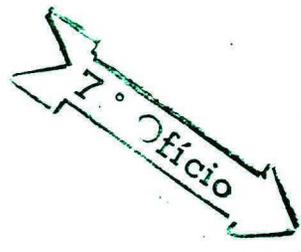
RUA BENJAMIM CONSTANT, 480 - CAMPINAS
CEP. 74.000

GOIANIA—GO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que, o Sr. NEULSON RODRIGUES BARAUNA, brasileiro, casado, relojoeiro, residente e domiciliado á Rua Ademar Ferrugem nº 776 - Campinas, faz parte do nosso quadro de funcionários, percebendo a importância média mensal de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Cruzados).

Por ser verdade a presente declaração, assino-a, com firma devidamente reconhecida.



Goiania, 25 de Janeiro de 1983.

Artur Henrique Pereira

7º OFÍCIO
DE NOTAS
Goiania - Bairro de Campinas
Av. Pará esq. c/ Rua Santa Luzia
Nelson Carneiro de Castro
José Carneiro de Castro
TABELÃO AUTORIZADO
Nancy Carneiro de Castro - Esc. Autorizada

RECONHECIMENTO
Goiania, 25 de Janeiro de 1983

com erro, por semelhança, a firma de Artur Henrique Pereira
por anal ga ao exemplar constante em meu arquivo Dou fé.

Goiania, 25 de Janeiro de 1983
Em Test. da da verdade.

Nelson Carneiro de Castro - Tabelão



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUARAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

Ofício STIMMEGO 056/83.

Goiânia, Go., 25 de Abril de 1.983.

Ilmº Sr.

Artur Henrique Pereira

N e s t a:

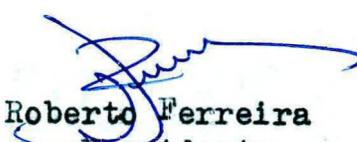
Prezado Senhor:

Servimo-nos da presente para solicitar a V. Sa., as providências com relação ao acerto final do SR. WILSON RODRIGUES BARAUNA, dispensado desta conceituada empresa em 18 de Abril de 1.983, sem o que seremos forçados a ingressar na Justiça do Trabalho, para receber os direitos de nosso representado, ficando também a empresa responsabilizada pelo pagamento dos salários do empregado estabelecidos na Cláusula 23ª (vigésima terceira) da Convenção Coletiva de Trabalho/83.

Esperando contar com a valiosa atenção de V. Sa., desde já antecipamos nossas cordiais saudações.

Recebido em 27/04/83


Atenciosamente,


Roberto Ferreira
-Presidente-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM A FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOI
ÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADO
RES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI
CO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

DOS REAJUSTES E DOS AUMENTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 1a. - As empresas concederão a seus empregados um reajuste de 42,6% (quarenta e dois ponto seis por cento) tendo como base os salários resultantes do último reajuste, conforme dispõe a Lei nº 6.708 de 30/10/79, compensando os aumentos espontâneos concedidos, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1.982.

- a) - A correção de 42,6% (quarenta e dois ponto seis por cento) será corrigida de conformidade com o artigo 2º I, II, III, IV e V, da Lei nº 6.708 de 30/10/79.
- b) - Os salários serão corrigidos semestralmente, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 6.708 de 30/10/79.

CLÁUSULA 2a. - Além do aumento previsto na cláusula primeira da presente convenção as empresas concederão, a título de Taxa de Produtividade, de acordo com o artigo 11, da Lei nº 6.708 de 30/10/79:

- a) - 3% (três por cento) para os empregados que percebam até 3 salários mínimos.
- b) - 2% (dois por cento) para os empregados que percebam de 3 até 10 salários mínimos.
- c) - 1% (um por cento) para os empregados que percebam acima de 10 salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA 3a. - Além da correção prevista na presente convenção será concedido um aumento salarial de 2,5% (dois e meio por cento), a todos os trabalhadores da categoria, confor tradição mantida em convenções anteriores, desde 1.979.

CLÁUSULA 4a. - O reajuste e aumentos concedidos por força da presente convenção abrangem a todos os Trabalhadores nas Indús



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



trias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goiânia, Inhumas, Nerópolis, Goianira, Trindade e Guapô.

CLÁUSULA 5a. - Os empregados que percebem salário mínimo ao completarem 90 (noventa) dias de casa, e aos que na data de início desta convenção já contarem os citados 90 (noventa) dias, terão a partir daí um aumento de, no mínimo Cr\$ 3.000.00 (três mil cruzeiros), até serem alcançados por uma qualificação profissional.

CLÁUSULA 6a. - Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA 7a. - As deduções dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, por promoção, merecimento ou término de aprendizado.

CLÁUSULA 8a. - Os empregados admitidos após a data base, ou seja, a partir de 19/10/82, receberão um aumento proporcional ao índice fixado nas cláusulas 1a., 2a. e 3a., correspondente a 1/6 por mês de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, à empresa.

DAS COMPENSAÇÕES

CLÁUSULA 9a. - A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10a. - As empresas procederão o desconto em folha de pagamento da contribuição social devida por seus empregados associados ao Sindicato, conforme estabelecido no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 11a. - No mês de maio do corrente exercício, cada empresa compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o salário já corrigido tendo em vista decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato conveniente, em 06/02/83.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)-Os descontos mencionados nesta cláusula serão a favor do Sindicato, e se destinam à construção da Sede Própria, Assistência Educacional, Médica e Hospitalar.
- b)-O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula será da inteira responsabilidade das empresas, que o transferirá ao Sindicato até 30 (trinta) dias após o desconto, acompanhadas da relação de valores dos salários dos empregados.
- c)-As empresas anotarão os descontos previstos nesta cláusula nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

DAS DISPENSAS E DOS ABONOS

CLÁUSULA 12a. - Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, legalmente designados em Assembléia Geral, no máximo 2 por empresa, se ausentarem do serviço, para participação de Congressos, Seminários, Convenções e Encontros de natureza Sindical, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano.

CLÁUSULA 13a. - Fica assegurado aos empregados, estudantes de 1º e 2º graus dispensa das 2 (duas) últimas horas do expediente normal nos dias de provas. E aos estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA 14a. - Na necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por 2 (duas) ou mais horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando esclarecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 15a. - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato independem de confirmação ou carimbo do INAMPS, ou de outra instituição para terem sua validade.



confirmada sendo os dias justificados pela empresa e pagos, até o limite estabelecido em Lei. Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuam serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 16a. - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da licença remunerada a que se refere o artigo 382 da CLT.

CLÁUSULA 17a. - O empregado acidentado gravemente com perda de membro ou órgão de vital importância para o exercício da sua função, terá assegurada estabilidade provisória, de 60 (sessenta) dias após o término da sua licença. Estarão abrangidos por essa garantia os já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA 18a. - As empresas anotarão, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados todos os aumentos concedidos, estabelecendo a sua origem.

CLÁUSULA 19a. - As empresas devem fornecer a seus empregados comprovante de pagamento de salário, no qual conste o nome da Empresa e do Empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos feitos.

CLÁUSULA 20a. - As empresas devem fornecer gratuitamente, uniforme de Trabalho a seus Empregados, bem como equipamentos de segurança quando a natureza do serviço o exigir.

CLÁUSULA 21a. - Fica assegurado aos representantes do Sindicato, manter contato com os empregados das empresas convenientes a fim de intensificar a sindicalização, além de concederem ampla liberdade ao Sindicato para fixar nos quadros de aviso das empresas cópia da presente convenção e outros informativos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 22a. - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da Rais bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 23a. - As empresas pagarão a seus empregados as verbas oriundas da rescisão de contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

- a)-07 (sete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio após o término do mesmo.
- b)-12 (doze) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio.
- c)-17 (dezesete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio e a empresa for sediada no interior.
- d)-22 (vinte e dois) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio, e a empresa for sediada no interior.

§ ÚNICO

- As empresas que não cumprirem o estipulado nesta cláusula deverão pagar com integração nas verbas rescisórias os dias que o empregado estiver aguardando o acerto final. A comprovação de que a empresa está retardando o acerto, será feita pelo empregado que comunicará o fato ao Sindicato, após esta comunicação o Sindicato levará ao conhecimento da empresa, através de ofício, relatando o retardamento. Idêntico procedimento tomará a empresa, no caso do retardamento for por parte do empregado, que não gozará dos benefícios aqui previstos.

CLÁUSULA 24a. - A empresa deve comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição dos membros da CIPA, bem como a data da posse e período de mandato.

CLÁUSULA 25a. - As empresas devem participar da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Área Metalúrgica, que se realizará em Goiânia, com número nunca inferior a 2 (dois) trabalhadores para as que tenham mais de 20 (vinte) empregados e as demais participarão com 1 (um) empregado, sem prejuízo da remuneração, em ambos os casos.

CLÁUSULA 26a. - Fica estabelecido o compromisso de constituírem uma Comissão Mista, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, composta de membros indicados pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás e o Sindicato convenente, com elementos do SENAI e da Escola Técnica Federal do Estado de Goiás, visando a Qualificação e Classificação dos pro



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



fissionais da Área Metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico.

CLÁUSULA 27a. - É assegurado pela empresa a todo empregado que percebe até 2 (dois) salários mínimos regionais a sua inscrição e manutenção da mensalidade no Clube Antônio Ferreira Pacheco Clube Integrado SESI-SENAI, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma falta sem justificativa válida.

§ ÚNICO - A contribuição não recolhida pela empresa com base no artigo acima, ficará por conta do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

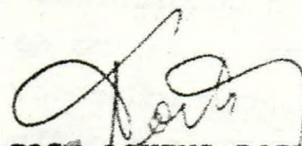
CLÁUSULA 28a. - À empresa fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, que reverterá em favor da entidade, observado o disposto no artigo 619 da CLT combinado com o artigo 622 do mesmo diploma consolidado. § Único, quando se tratar de obrigação do item "b" da cláusula décima primeira. A infração somente estará caracterizada para efeito de cobrança de multa, após aviso da entidade profissional ao empregador, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 29a. - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 19 de Abril de 1.983 e término em 31 de Março de 1.984.

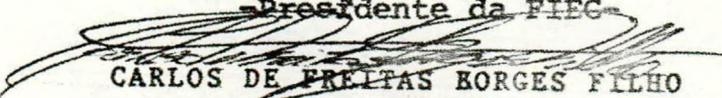
CLÁUSULA 30a. - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 31a. - A presente convenção poderá sofrer alterações, no todo ou em parte em virtude da legislação governamental. Por estarem justos e convencionados, assinam a presente para que produza os efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia, 05 de Abril de 1.983.


JOSE AQUINO PORTO

-Presidente da FIEG-


CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

-Ass. Jurídico FIEG-


ROBERTO FERREIRA

-Presidente STIMMEGOIÂNIA-


JEOVÁH BONIFÁCIO DA SILVA

-Ass. Jurídico STIMMEGOIÂNIA-

12
2/83

DEL Nº 7 DE F. 1562/83

TÍTULO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI ANOTADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NORMAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A LEI Nº 7.787/87.

D.A.S. 07.04.83

Cassia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

MEMBER BRANCH

21/8

13
2/13

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: 5 RE'S

Instrumento de procuração: Uma

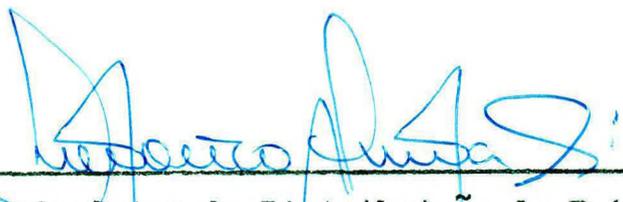
Folhas de documentos diversos: 5 RE'S

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga
mento de Goiânia, sob o nº 2423/83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 05 de Julho de 1983, às 1310, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica
do ciente.

Goiânia, 05 de MAIO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais

1.ª JUNTA DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIDO

05 MAI 1983

Goânia — Goiás

5^ª feira



14
208

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 3037/83
proc.n. 1212/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por WILSON RODRIGUES BARAUNA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 05 (cinco) do mês de julho 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 06 de maio de 1983

1ª JCI-GOIANIA

ns.

1ª JCI

1ª JCI Go. Not. 3037/83 Aud. 05/07/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº _____

proc. n. 1212/83

DESTINATÁRIO

ARTUR HENRIQUE PEREIRA

ENDEREÇO

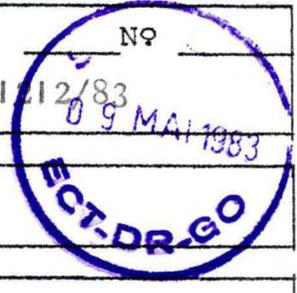
Rua Benjamin Constnt n. 480 Bairro de Campinas

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM 10/05/83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190



que a presente não foi expedida ta, por via ob o registro' /Recibo 05 /19 83

maff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1212 / 83.

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 1.983,
às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingo s Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Wilson Rodrigues Barauna
contra Artur Henrique Pereira
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,15 horas, presente s ambas. O recte. com ... o advogado Benedito E. de Matos e o recdo. com o advogado Sandalo Bueno do Nascimento, que pediu a juntada de uma procuração, o que... foi deferido. Se fez presente também o Dr. João Diniz da Silva.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição amigável: o recdo, em audiência, se comprometeu a passar a escritura de um lote avaliado em Cr\$700.000,00 até o dia 30 do corrente, sito "Lote de terras para construção urbana de número 02, da quadra N, sito-o à Rua 10, na VILA SANTA TEREZA, nesta Capital, com a área de 360,00 m²".

O não cumprimento do acordo implicará na dobra do valor do lote.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$18.824,00, ... calculadas sobre o valor de Cr\$700.000,00.

Às 13,47 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal Representante do Empregadores

Exedito Domingo s Bezerra
Vogal Representante dos Empregados

Sandalo B. Nascimento

Wilson Rodrigues Barauna

Artur Henrique Pereira

Jose Carlos Corrêa
Técnico Judiciário

[Assinatura]

BRANCO

[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

ARTUR HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, casado, ex-proprietário da extinta
pessoa jurídica de direito privado ARTUR HENRIQUE PEREIRA.

pelo presente instrumento de procuração, nomea..... e constitui..... seu..... bastante
procurador es os advogado^s Sandalo Bueno do Nascimento, brasileiro, casado;
João Raimundo de Souza, brasileiro, solteiro; João Diniz da Silva, brasileiro,
Casado, advogados regularmente inscritos na OAB-GO, estabelecidos profissional
mente à rua 1-A nº 14, Setor Aeroporto, fones 223-7484 e 223-7410, nesta capi-
tal, onde receberão as notícias forenses de estilo.

a quem conf..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia,
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito
as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lh^{es}, ainda,
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos,
receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substa-
belecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valioso. Podendo ainda, defendê-lo da Ação Reclamatória Trabalhista
que lhe move WILSON RODRIGUES XBARAUNA perante a 1ª J.C.J.

[Stamp: 7.º Ofício]

Goiânia, 4 de julho de 1983

[Signature]
ARTUR HENRIQUE PEREIRA

CARTÓRIO DO 7.º Ofício de Notas
SAIBRO DE FAMILIAR - GOIÂNIA - GO
Av. Pará, nº 141 - Lda Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de
Artur Henrique Pereira
por análogo ao original constante de
meu arquivo Lou 50.

Goiânia, 05 de julho de 1983
Em Test. da verdade.

[Signature]
ancy Arnaldo Vaz

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
DE NOTAS
Goiânia - Estado de Goiás
Av. Pará, nº 141 - Rua Santa Luzia
Lda Santa Luzia - Setor Aeroporto
JOÃO DINIZ DA SILVA
TABELA SUBSTITUTO
Randy Caracho Vaz - Esc. Autorizada

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a requisição de guias nº 1-6 para recolhimento de custas e emolumentos para o presente processo. Colônia, 28 de 07 de 1983 - 5^ª feira

Funcionário

Tuiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 28 / 07 / 1983

Sendo de D. Nascimento

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Petição e doc em frente

Aos 29 de 07 de 1983

Y/Diretor de Secretaria J. Santos

JUIFOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento'
de Goiânia-GO.

Autos 1212/83



Luiz Aloes Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

5ª feira

Junte-se.

Go, 29-jul-1983 - 6ª feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

ARTUR HENRIQUE PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos da Ação Reclamatória que lhe move WILSON RODRIGUES BARAUNA, também qualificado, em curso perante esta Egrégia Junta e secretaria respectiva, vem respeitosamente, através de seu procurador, infra firmado, à digna presença de V.Exa., requerer a juntada da cópia reprográfica autenticada (doc. 01) da Escritura Pública de Compra e Venda do Lote 02 da Quadra N, Rua 10, Vila Santa Teresa, com área de 360,00 metros quadrados, passada em favor do Reclamante, em 08 de julho de 1983 e, já registrada, tendo como transmitente, a Sra. Neryuda das Graças Longhi Nery, representada por seu procurador, Sr. ARTUR HENRIQUE PEREIRA, representante da Reclamada, comprovando, assim, o cumprimento de sua parte no acordo celebrado entre Reclamante e Reclamada, perante esta M.M. Junta, em audiência realizada dia 05 de julho próximo passado, às 13:10 horas.

Isto posto, requer, a Reclamada, o arquivamento da presente Reclamatória, precedido das formalidades legais.

N. Termos

P. deferimento.

Goiânia, 28 de julho de 1983.

Sandalo Bueno do Nascimento
Pp/ Sandalo Bueno do Nascimento
Advogado



ADVOCACIA
e IMÓVEIS

Sandalo Bueno do Nascimento



Memorandum for the Board of Directors

Reference is made to the report of the Committee on the proposed amendments to the Articles of Incorporation and the Bylaws of the Association of Realtors, which was presented to the Board of Directors at its meeting on [Date].

The Committee has the honor to acknowledge the Board's interest in the proposed amendments and its confidence in the Committee's report. The Committee believes that the proposed amendments are in the best interests of the Association and its members, and that they will result in a more efficient and effective organization.

The proposed amendments are as follows:

- 1. To amend Article I, Section 1, to change the name of the Association to the [Name].
- 2. To amend Article II, Section 1, to change the purpose of the Association to [Purpose].
- 3. To amend Article III, Section 1, to change the membership requirements to [Requirements].
- 4. To amend Article IV, Section 1, to change the powers and duties of the Board of Directors to [Powers and Duties].
- 5. To amend Article V, Section 1, to change the powers and duties of the Executive Committee to [Powers and Duties].
- 6. To amend Article VI, Section 1, to change the powers and duties of the various committees to [Powers and Duties].
- 7. To amend Article VII, Section 1, to change the powers and duties of the members to [Powers and Duties].
- 8. To amend Article VIII, Section 1, to change the powers and duties of the officers to [Powers and Duties].
- 9. To amend Article IX, Section 1, to change the powers and duties of the [Title] to [Powers and Duties].
- 10. To amend Article X, Section 1, to change the powers and duties of the [Title] to [Powers and Duties].

The Committee believes that these amendments are necessary and desirable, and that they will result in a more efficient and effective organization. It is recommended that the Board of Directors approve the proposed amendments.

[Handwritten signature]
 [Name]
 [Title]

cc - [Name] - [Address]
 [Phone Number]

[Faint text at the bottom of the page, possibly bleed-through or a second page of the memorandum.]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

DOC. 01

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas
Avenida Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia - Qd. 30, Lt. 5

Livro Nr. 382

Fls. 191/192v.

1º Traslado

Nr.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR Cr\$ 350.000,00

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda vi-rem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e três, aos 08 dias do mês de julho(07), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em Cartório, na Avenida Pará, esq. com Rua Santa Luzia, Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, -:-:-:-:-; e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e contratadas, a saber: - De um lado, como outorgante Vendedor a, NERYUDA DAS GRAÇAS LONGHI NERY, brasileira, solteira, professora, domiciliada e residente nesta capital, na rua 15 nº 70, aptº 401, Setor Oeste, CI-Rg nº 84.430-SSP/GO e CIC nº 056.940.271-91, neste ato representada por seu bastante procurador, substabelecido, sr. ARTUR HENRIQUE PEREIRA, CI-RG nº 576.050-GO e CIC nº 136.237.451-20, residente e domiciliado nesta capital, brasileiro casado, comerciante, conforme instrumento tomado nestas notas, no livro 148, fls. 110; e, de outro lado, como outorgado comprador, WUOLSON RODRIGUES BARAUNA, brasileiro, casado com a senhora TEREZINHA REZENDE BARAUNA, relojoeiro, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Ademar Ferrugem nº 776-Campinas, CI-RG nº 174.942-GO e CIC nº 049.959.531-91, pessoas conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito que, sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de um lote de terras para construção urbana de número 02 (dois), da quadra N (letra "N"), situado na Rua 10, VILA SANTA TEREZA, nesta capital, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta vírgula zero zero metros quadrados), medindo então, doze vírgula zero zero (12,00) metros de frente; doze vírgula zero zero (12,00) metros de fundos, dividindo com o lote 12; quinze vírgula zero zero (15,00) me-

Assinada

tros, pelo lado esquerdo, com o lote 01; e; trinta vírgula zero zero (30,00) metros, pelo lado direito, dividindo com o lote 03; - havido pela outorgante, no inventário e partilha dos bens ficados por falecimento de Auda Longhi Nery, julgado por sentença pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta capital, em 15 de junho de 1.973, conforme formal de partilha devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta comarca, sob nº 85.362, livro 3-AX, fls. 40/41, e, achando-se contratada, com o outorgado comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido lhe tem, o lote de terras atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), importância esta que, do outorgado comprador, confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente, pelo que se dá por paga e satisfeita, dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo, na pessoa do mesmo, todo o seu domínio, posse, direitos e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI.- Pelo outorgado, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões:- As certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, serão anexadas ao traslado da presente, quando levado ao registro imobiliário competente. O imposto de transmissão de propriedade, na importância de R\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), foi recolhido à Caixa Econômica do Estado de Goiás, Posto do INAI, segundo atesta o DAR nº 036, de 05 de julho de 1.983.- E de como assim disseram, do que dou fé, me pediram lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam na com as testemunhas a tudo presentes e que são:- Sueli Roberto Vaz e Juarez João do Vale, ambos brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta capital, de meu conhecimento e comigo, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz escrever, dou fé e assino. (a) ILSON CARNEIRO DE CASTRO.-Goiania, 08 de julho de 1983. (a) P.p. ARTUR HENRIQUE PEREIRA.- (a) WILSON RODRIGUES BARAÚNA.- Tts: (aa) SUELI ROBERTO VAZ.- JUAREZ JOÃO DO VALE.- Nada mais. Traslada em seguida. Eu, b. de Sant, tabelião, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dou fé e assino, em público e raso. -

Em testemunho a da verdade.-
Goiania, 08 de julho de 1.983.-

Ilson Carneiro de Castro
Bel. Ilson Carneiro de Castro, tabelião. -

Emolumentos: -R\$

Taxa Judic.: -R\$ 468,00

REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª ZONA
Lei 8043/75: R\$ 402,00
Total: ... R\$ 870,00
Prestado por Matrícula 1 sob o nº 16579-605
Referência nº 02, fls. ... sob nº ...
Observação: ...
Goiania, 08 de julho de 1983
Sub-Oficial

CARTORIO DO 2º OFICIO
DE NOTARIAS
Goiania - Barro de Campinas
Av. Paranaíba / c/ Rua Santa Luzia
Ilson Carneiro de Castro

CARTORIO DO 7º OFICIO
DE NOTARIAS
Goiania - Barro de Campinas
Cartório do 7º Ofício de Notas
Goiania - Goiás
26 JUL 1983
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Ilson Carneiro de Castro

19

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CDC 136237451-20 - recdo.	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Artur Henrique Pereira		03 DATA DE VENCIMENTO 29.07.83		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Benjamin Constant		07 NÚMERO 480	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Campinas	10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. GO
13 EXERCÍCIO 1983	14 COTA OU DUODECÍMIO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 N.º PROCESSO 1212/82
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		
20 CÓDIGO 1505-4		21 VALOR - CR\$ 18.824,00		
22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CR\$		
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - CR\$		
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CR\$ 18.824,00		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		30 AUTENTICAÇÃO		
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JCT N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO RECLAMANTE(S) Wilson Rodrigues Baraúna RECLAMADO(S) Artur Henrique Pereira GUIA N.º EXPEDIDA EM 28.07.83 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		S E R V I D O		

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de 07 de 1.9 87-57

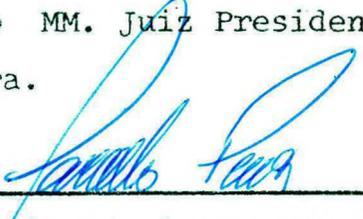

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


J u i z P r e s i d e n t e



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da ___ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

WILSON RODRIGUES BARAUNA, brasileiro, casado, religioso, residente e domiciliado à Av. Ademar Ferrugem nº 776, Bairro de Campinas, nesta Capital, nesta Capital, via de seu advogado infra-assinado(m.j.), com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3.272, 2º andar, s/211, centro, nesta Capital, onde receberá as intimações dos atos processuais, vem, à digna presença de V.Ex.a, propor contra:

ARTUR HENRIQUE PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 480, Bairro de Campinas, nesta Capital, a presente ACÇÃO RECLAMATÓRIA / TRABALHISTA, narrando como razões de sua pretensão os fatos e fundamentos a seguir:

O reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em 02.05.78, e dispensado, injustamente, em 13.04.83;

O salário do reclamante era de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), mensais, conforme faz prova a declaração anexa;

A Reclamada procedeu a baixa da CTPS do reclamante em 31.12.82; sem que o reclamante tivesse conhecimento.

O reclamante nunca recebeu nem gozou férias, não recebeu qualquer parcela inerente ao 13º salários.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

continuação - fls. "02".

Dispõe a convenção coletiva de sua categoria profissional em sua cláusula 23ª, que as empresas se obrigam a pagar aos funcionários despedidos na data de sua dispensa, sob pena de terem que pagar-lhes os dias que estiverem parados aguardando para o acerto final (doc. anexo).

Assim, tendo sido dispensado sem / justa causa o reclamante faz jus às seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salários, férias, saldo de salários, multa convencionada e FGTS.

ISTO POSTO, requer a citação da / firma reclamada na pessoa de seu representante legal para, querendo, comparecer e se defender da presente ação reclamationária na audiência que for designada por V.Ex.a, sob pena de revelia, sendo no final condenada a pagar ao reclamante as parcelas adiante calculadas com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações legais.

Requer também, que seja procedida a regularização na baixa de sua CTPS, do contrato de trabalho do reclamante.

PARCELAS:

1 - aviso prévio.....	R\$	130.000,00
2 - 13º salário/81 - 8/12.....	R\$	86.667,00
3 - 13º salário/82 - 12/12.....	R\$	130.000,00
4 - 13º salário/83 - 4/12.....	R\$	43.334,00
5 - férias vencidas, 80/81, em dobro.....	R\$	260.000,00
6 - férias vencidas, 81/82, em dobro.....	R\$	260.000,00
7 - férias simples, 82/83.....	R\$	130.000,00
8 - saldo de salários (18 dias).....	R\$	78.000,00
9 - Multa convencionada vencida (15 dias).....	R\$	65.000,00
10- Multa convencionada vincenda, cf. apurar.....	R\$	
11- FGTS + JCM + Multa.....	R\$	741.312,00



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

continuação - fls. "03".

total reclamado.....Cr\$ 1.924.313,00

Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, quer documental, testemunhal, pericial e, pelo depoimento pessoal do representante legal da firma reclamada e que fica desde já requerido, sob pena de confesso.

Dá-se à presente o valor de Cr\$....
1.924.313,00 (Uma milhão, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e treze cruzeiros).

Termos em que,

P. e Espere Deferimento.

Goiânia, 04 de maio de 1983

-Benedito Estevam de Matos-
o.a.b.3.950-go.